



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 453/2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 65/2022.

Em 3 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 208/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 65/2022 - DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
03/08/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
LEANDRO MAFFEIS MILANI,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 2 - FL. Nº 134

AUTÓGRAFO Nº 208/XVIII.

PROJETO DE LEI Nº 65/2022, DE 2 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E DO HINO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E PÚBLICAS, CONFORME ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Vereador Marcos Antonio Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

Art. 1º Torna obrigatório a execução do Hino Nacional e o Hino do Município de Birigui, uma vez por semana, nas escolas da rede pública municipal e privada de ensino fundamental do município de Birigui.

§ 1º - A execução e canto dos Hinos referidos no caput deste artigo deverão ocorrer no horário de entrada, ao longo de todo o período abrangido pelo calendário escolar municipal.

§ 2º - Para o atendimento do disposto nesta Lei, poderá ser utilizado as gravações dos hinos, em suas versões oficiais, desde que contenham integralmente, sua música e sua letra cantada.

Art. 2º São objetivos da presente lei:

I - Desenvolver o senso de patriotismo nos jovens que estão iniciando a vida escolar.

II - Conhecer a letra e a música do Hino Nacional e o Hino Biriguiense, bem como compreender os seus significados.

III - Valorizar o Hino Nacional e o Hino do Município de Birigui e suas respectivas bandeiras.

IV - Criar no ambiente escolar municipal um universo de respeito às tradições do nosso Município e amor à pátria.

V - Aprender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional e do Hino do município de Birigui.

Art.3º O poder Executivo tornará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Birigui, em 2 de agosto de dois mil e vinte e dois.

ASSINADO DIGITALMENTE
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

DATA
03/08/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
PRESIDENTE.**

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

Assinado em:
03/08/2022

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
VICE-PRESIDENTE**

ASSINADO DIGITALMENTE
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

DATA
03/08/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
1ª SECRETÁRIA.**

ASSINADO DIGITALMENTE
EVERALDO ROQUE SANTELLI

DATA
03/08/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**EVERALDO ROQUE SANTELLI,
2º SECRETÁRIO.**